



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI ORDINÁRIA nº 676 de 09 de Dezembro de 2021.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 35, § 2º, inc. I, do ADCT da CF/88, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º-** Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual são estruturados, respectivamente, em:

- a)- relação de programas;
- b) programas, metas e ações;
- c)- síntese das ações por função e sub-função.

**§ 2º-** Para fins desta lei, considera-se:

- I-** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II-** Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III-** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV-** Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V-** Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI-** Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 3º-** Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita, assim denominados, respectivamente:

- a)- evolução da receita;
- b)- recursos disponíveis.

**Art. 2º-** Os valores constantes dos anexos poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA, de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º-** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes



# Prefeitura do Município de Trabiçu

## ESTADO DE SÃO PAULO

gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º-** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º-** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º-** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º-** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º-** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10-** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11-** Ficam incorporados a esta Lei os programas, diretrizes, metas, objetivos e demais disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária que terá aplicação no exercício de 2022.

**Parágrafo único:** Os anexos II e II-A que tratam, respectivamente, das Prioridades e Indicadores por Programas e dos Programas, Metas e Ações, mencionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigorar no exercício de 2022, ficam incorporados nas diretrizes orçamentárias e demais legislação municipal vigente, se for o caso, para que surtam os seus efeitos legais.

**Art. 12-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES FONSECA  
Prefeito Municipal

(Observação: os anexos da presente Lei estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, [WWW.trabiçu.sp.gov.br](http://WWW.trabiçu.sp.gov.br)).

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária